

Art. 35 — A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1936, revogadas as disposições em contrario. Sala das Comissões, 31 de dezembro de 1935.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Sylvio Portugal Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de janeiro de 1936. Fabio Egydio de Oliveira Carvalho, Director Geral.

Tabellas Annexas ao Projecto de Lei n. 221, de 1935.

TABELLA A

Table with columns: CARGOS, Mensal, Annual, TOTAL. Lists various judicial and administrative positions with their respective salaries.

TABELLA B

Table with columns: CARGOS, Mensal, Annual, TOTAL. Lists clerical and support positions with their respective salaries.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Sylvio Portugal Clovis Ribeiro.

LEI N. 2.327, DE 10 DE JANEIRO DE 1936.

Concede aos ministros do Tribunal de Contas aposentadoria com os vencimentos annuaes de R\$. 32:000\$000.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Aos ministros do Tribunal de Contas, aposentados de accordo com o decreto n. 4.793, de 12 de dezembro de 1930, será, d'oravante, paga a remuneração correspondente ao ordenado do cargo, ou sejam trinta e dois contos de réis (R\$. 32:000\$000) annuaes.

Art. 2.º — Havendo conveniência para o serviço publico, poderá o Poder Executivo fazer reverter á actividade desses funcionarios, mediante aproveitamento em cargos condizentes com as habilitações delles, respeitadas as garantias de que ora gosam.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Thesouro do Estado, os creditos necessarios á execução desta lei, que entrará n vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado da Fazenda e do Thesouro do Estado, aos 10 de janeiro de 1936. José Mascarenhas, Director Geral Substituto.

LEI N. 2.325, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre demarcação de terras devolutas que devem ser transferidas ás municipalidades.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Governo do Estado, pela Procuradoria de Terras, mediante accordo com as municipalidades, procederá á demarcação das terras devolutas a que se referem o art. 124 e seu parágrafo, da lei n. 2.334, de 16 de dezembro de 1935.

Art. 2.º — Os occupantes de terras devolutas transferidas á municipalidade serão admittidos a justificar perante esta as suas posses, nos termos e na fórma da legislação em vigor.

§ unico — As disposições deste artigo não aproveitam ás posses iniciadas após a publicação da Lei Organica dos Municipios.

Art. 3.º — Demarcadas as posses, serão, pelas municipalidades, expedidos os respectivos titulos.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 10 de janeiro de 1936.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho Director Geral

LEI N. 2.334, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir creditos supplementares.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes creditos supplementares ao art. 7.º do orçamento de 1934, assim distribuidos:

- 191:432\$900, á verba da 3.a parte do § 5.º; 24:367\$000, á verba da 5.a parte do § 5.º; 3:113\$600, á verba da 7.a parte do § 5.º; 13:111\$600, á verba da 3.a parte do § 6.º; 61:715\$700, á verba da 4.a parte do § 6.º; 24:369\$000, á verba da 5.a parte do § 6.º;

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares ao art. 8.º, do orçamento de 1935, assim distribuidos:

- 1 — letra "a" da 3.a parte do § 2.º .. 3:200\$000 2 — letra "c" da 6.a parte do § 4.º .. 50:000\$000 3 — letra "e" da 2.a parte do § 5.º .. 20:000\$000 4 — letra "a" da 5.a parte do § 5.º .. 40:000\$000 5 — letra "d" da 6.a parte do § 5.º .. 200:000\$000 6 — letra "a" da 4.a parte do § 8.º .. 6:000\$000 7 — letra "b" da 5.a parte do § 12.º .. 15:000\$000 8 — letra "d" da 2.a parte do § 13.º .. 10:000\$000 9 — § 15.º .. 55:800\$000

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.335, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 46:657\$492, para pagamento a Trajano Jorge, em virtude de sentença judicial.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

A Assembléa Legislativa de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito de quarenta e seis contos, seiscentos e cincoenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois réis (46:657\$492, para pagamento ao cidadão Trajano Jorge, em virtude de sentença judicial que transitou em julgado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.336, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial até a quantia de 100:000\$000, para as despesas com as comemorações do centenário do nascimento de Carlos Gomes.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial, até a quantia de 100:000\$000 (cem contos de réis), para occorrer ás despesas com as comemorações do centenário do nascimento de Carlos Gomes.

Artigo 2.º — Uma comissão nomeada pelo Governo dirigirá taes festividades.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.337, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito de 78:378\$285 para pagamento a diversos em virtude de sentença judicial.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, um credito de 78:378\$285 (setenta e oito contos, trezentos e setenta e oito mil e duzentos e oitenta e cinco réis), para attender, em virtude de sentenças judiciaes, aos seguintes pagamentos: a João Gonçalves Dente, 53:611\$300 (cincoenta e tres contos, seiscentos e onze mil e trezentos réis); a Agnello Villas Boas, 4:176\$685 (quatro contos,

cento e setenta mil e oitenta e cinco réis) e a João Castanheira de 20:596\$900 (vinte contos, quinhentos e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis réis).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.338, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 09:416\$423, para pagamento a diversos, em virtude de sentença judicial.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado um credito especial de noventa e nove contos quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e tres réis (99:416\$423), além dos juros legais a contar do 26 de setembro de 1935, até a liquidação, para pagamento de Gaspar Trassi, Paganelli e Irmão, Americo Rosaboni, Ivo Flud e Montoni e Meognegueli, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.339, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a abrir um credito especial de 25:026\$163, para pagamento a d. Francisca Romana Leite, em virtude de sentença judicial.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda, um credito especial de vinte cinco contos, vinte seis mil e cento e sessenta e tres réis (25:026\$163), e mais os juros que accrescerem até final liquidação, para pagamento, a Francisca Romana Leite, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.340, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Autoriza o Poder Executivo a conceder a d. Joaquina Gomes, enquanto viver, uma pensão mensal de 500\$000.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a d. Joaquina Gomes, irmã e collaboradora do maestro Carlos Gomes, enquanto ella viver, a pensão mensal de quinhentos mil réis (500\$000).

Artigo 2.º — Abrirá o Governo, no exercicio de 1936, o credito que se torne necessario para a execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Clovis Ribeiro

Publicada na Secretaria da Fazenda, aos 10 de janeiro de 1936.

José Mascarenhas, Director Geral do Thesouro, substituto.

LEI N. 2.348, DE 10 DE JANEIRO DE 1936

Regula o concurso para juizes substitutos e ás outras providencias.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O ingresso na carreira da magistratura dar-se-á mediante concurso de provas e titulos.

Art. 2.º — Verificada vaga de juiz substituto, o Secretario de Estado da Justiça e Negocios do Interior comunicará á ao presidente da Corte de Appellação, que determinará a publicação de editaes para o concurso, pelo prazo de quinze dias.

Art. 3.º — A inscripção será feita na Secretaria da Corte, mediante requerimento ao presidente, devendo o candidato provar:

- a) ser brasileiro nato, ou naturalizado; b) ter mais de vinte e cinco e menos de trinta annos de idade; c) ser doutor ou bacharel em direito, por faculdade official, ou reconhecida; d) ter mais de dois annos de pratica forense, comprovados pelo exercicio da advocacia, ou de cargo do Ministerio Publico; e) ser domiciliado no Estado, ha mais de dez annos, embora não consecutivos; f) estar quite com o serviço militar; g) ser eleitor; e, ainda, h) exhibir folha corrida da justiça federal, da estadual da policia e attestado de exame de sanidade.

Parágrafo unico. — Aos membros do Ministerio Publico e aos delegados de policia de carreira será licito in-